



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.726/2008

De 20 de novembro de 2008.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do município de Patos - FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Patos, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, ou Secretaria que a substitua.

§ 2º - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo MEC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município.

§ 3º - O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido entre 1% a 3% (um a três por cento) da Receita Própria de impostos e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.

§ 4º - Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), além do valor claramente obrigado nas previsões de dotação orçamentária.

**Art. 2º** - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- I. música e dança;
- II. teatro e circo;
- III. cinema, fotografia e vídeo;
- IV. literatura;
- V. artes plásticas e artes gráficas;
- VI. cultura popular e artesanato;
- VII. acervo e patrimônio histórico;
- VIII. museologia;
- IX. bibliotecas e outros.

**Art. 3º** - Fica autorizada a criação, junto à Prefeitura Municipal de Patos de uma Comissão Deliberativa, independente e autônoma, constituída de forma paritária entre representantes da Prefeitura Municipal de Patos e entidades culturais, considerando as áreas abrangidas por esta lei.

§ 1º - A Comissão Deliberativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§ 2º - Os membros da comissão deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período do mandato.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

**Art. 4º** - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar a comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Art. 5º** - Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.

*P*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Parágrafo Único** - Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

**Art. 6º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei, fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - A comissão definirá outras penalidades não previstas no caput deste artigo para atos de desobediência a dispositivos desta lei.

**Art. 7º** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 8º** - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do município de Patos, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Patos e o número da Lei.

**Art. 9º** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2008.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL